

- na forma e dimensões da haste,
 - nas dimensões da haste e da pega,
 - na largura da pega,
 - no ângulo de chanfradura da pega,
 - no arredondamento das arestas da maçaneta.
- Violação dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, do Regulamento n.º 6/2002, lidos em conjugação com o artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 6/2002 devido à apreciação errada do grau de liberdade na conceção de maçanetas através da afirmação de que o grau de liberdade do designer ao desenhar maçanetas é quase ilimitado e que resulta do facto de a Câmara de Recurso não ter tido em consideração as características que um designer deve ter em conta ao desenhar as maçanetas;
- Violação dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, do Regulamento n.º 6/2002 devido à conclusão errada de que o desenho comunitário registado não causa no utilizador advertido uma impressão global diferente da impressão causada pela maçaneta «DORA».

Recurso interposto em 19 de junho de 2016 — Cafés Pont/EUIPO — Giordano Vini (Art's Café)

(Processo T-309/16)

(2016/C 296/36)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Cafés Pont, SL (Sabadell, Espanha) (representantes: E. Manresa Medina e J. M. Manresa Medina, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Giordano Vini SpA (Diano d'Alba, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia com os elementos nominativos «Art's Café» — Marca da União Europeia n.º 5 622 345

Tramitação no EUIPO: Processo de extinção

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 1 de abril de 2016 no processo R 1110/2015-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- proferir acórdão em que julgue procedente o pedido, revogando o cancelamento por falta de uso da marca da União Europeia n.º 5 622 345 e confirmando o uso dessa marca; e

— condenar nas despesas o EUIPO e potenciais intervenientes.

Fundamento invocado

— Violação dos artigos 51.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 24 de junho de 2016 — Make up for ever/EUIPO — L'Oréal (MAKE UP FOR EVER)

(Processo T-320/16)

(2016/C 296/37)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Make up for ever (Paris, França) (representante: C. Caron, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: L'Oréal SA (Paris, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: A recorrente

Marca controvertida em causa: Marca nominativa da UE «MAKE UP FOR EVER» — Marca da UE n.º 3 416 443

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 21 de março de 2016 no processo R 985/2015-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- concluir pela validade da marca nominativa comunitária «MAKE UP FOR EVER» n.º 003416443 para todos os produtos e serviços restantes visados no pedido apresentado;
- anular a decisão impugnada;
- remeter o processo ao EUIPO para dar seguimento se necessário;
- imputar à sociedade L'Oréal as despesas resultantes do processo que correu na Divisão de Anulação do EUIPO, na Câmara de Recurso do EUIPO e as despesas resultantes do presente processo perante o Tribunal Geral.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009;
 - Violação do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009.
-